

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

RELATOR: SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

SOBRE: Projeto de Lei nº 271/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº 271/2022, de autoria do nobre vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *institui o Dia do Nascituro no Calendário Oficial do Município de Sorocaba*.

De início a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria, no que tange aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Ato contínuo, em análise a Comissão de Justiça seguiu o parecer da Secretaria Jurídica não se opondo na tramitação do presente projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, chega a esta Comissão de Direitos da Criança e Adolescente para deveras ser apreciado.

O nascituro é considerado pessoa em formação, desde a concepção, portanto tem assegurado todos os direitos fundamentais da personalidade de forma ampla, necessitando de todos os cuidados especiais necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem, em análise por esse Relator considerando o aspecto legal e ressaltando que a Administração Pública, é pautada pelo **Princípio da Publicidade**, previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal, **NADA A OPOR** na presente proposição.

Sorocaba, 08 de novembro de 2022.

*Peça manifestação
em Plenário*
FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente


PROF. SALATIEL DOS S. HERGESEL
Membro/Relator


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 271/2022, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, institui o Dia do Nascituro no Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 271/2022, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 6 de setembro de 2022.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Cristiano Anuniação dos Passos
Presidente da Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, 08 de setembro de 2022.

Exmo.Sr
Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

Tendo em vista o disposto no artigo 51, § 1º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, na forma de rodízio, atribuímos a Vossa Excelência, a relatoria das proposituras abaixo descritas, para emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 136/2022 – Fernanda Garcia
Projeto de Lei nº 271/2022 – Cristiano Passos



Cristiano Passos
Vereador

Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Matéria: *Parecer ao PL 271/2022*

Relator: *Dylan Dantas*

O PL 271/2022 que institui o Dia do Nascituro no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, encontram-se em total acordo com os princípios defendidos por esta comissão, sendo assim, emitimos parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO.**

Considerando que o Regimento Interno da nossa casa de leis estabelece que a esta comissão compita cuidar dos seguintes temas:

**Art. 46. À Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre proposição que trate de:
(Redação dada pela Resolução nº 501/2021)**

I – assuntos relativos á Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

II – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

III – assistência social em todos os seus aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

IV – matéria referente á defesa do consumidor; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

V- comercialização de bens e prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

VI – articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


VII – política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de produtos e serviços; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

VIII – prestação de serviços públicos, fornecimento de serviços essenciais, ainda que a cargo de Autarquia Municipal ou de Empresa Pública; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

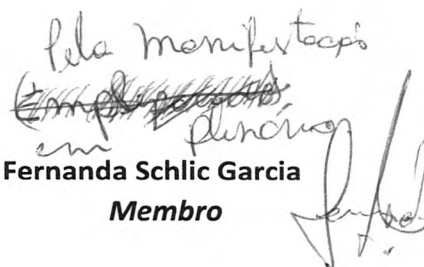
IX – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

Pelas razões apresentadas, e sendo que a presente proposição atende aos anseios da população quanto aos princípios de cidadania, emitimos parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

Sorocaba, 20 de setembro de 2022.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

Para manifestação

Fernanda Schlic Garcia
Membro